

LEI Nº 819/2020.

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifícios com estampido no Município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN.

§ 1º. Serão também abrangidas pela vedação de que trata a presente Lei, quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

§ 2º. A proibição à qual se refere o caput deste artigo estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 3º. A vedação de que trata esta Lei não se aplicará às festividades juninas e à véspera de Ano-novo, considerados eventos culturais neste Município.

Art. 2º. Excetuam-se da regra prevista no caput do artigo 1º os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 3º. O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punições que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regramento próprio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 26 de outubro de 2020.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal